

**CENTRO UNIFICADO DE EDUCAÇÃO BARRETOS LTDA
FACULDADE BARRETOS**



FaculdadeBarretos
www.faculdadebarretos.com.br

REGIMENTO

**BARRETOS – SP
2016**



SUMÁRIO

TÍTULO I - DA IES E SEUS OBJETIVOS	01
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	
CAPÍTULO I - Da Administração	03
Seção I - Dos Órgãos Gerais	03
Seção II - Dos Órgãos Colegiados	04
Sub-Seção I - Disposições Gerais.....	04
Sub-Seção II - Do Conselho Superior	05
Sub-Seção III - Do Conselho Acadêmico	07
Sub-Seção IV - Dos Colegiados de Curso	08
Sub-Seção V – Do Núcleo Docente Estruturante (NDE).....	10
Sub-Seção VI – Do Coordenador de Curso.....	11
Seção III - Da Diretoria Geral	12
Seção IV – Da Direção Acadêmica.....	13
Seção V – Da Direção Administrativo-Financeira.....	14
Seção VI – Da Direção de Extensão e Assuntos Comunitários.....	15
Seção VII – Do Instituto Superior de Educação	16
CAPÍTULO II - Dos Órgãos de Apoio às Atividades Administrativas	16
Seção I - Da Secretaria Geral	17
Seção II - Da Tesouraria e da Contadoria	18
CAPÍTULO III - Dos Órgãos Suplementares	19
Seção Única - Disposições Gerais	19
Sub-Seção I - Da Biblioteca	19
Sub-Seção II - Da Coordenadoria de Atividades Complementares.....	20
Sub-Seção III - Do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ).....	20
Sub-Seção IV – Do Núcleo de Responsabilidade Social (NRS).....	21
Sub-Seção V – Do Núcleo de Apoio ao Docente (NAD).....	22
Sub-Seção VI – Do Núcleo de Atendimento ao Estudante (NAE).....	23
Sub-Seção VII – Do Núcleo Permanente de Acessibilidade e Inclusão (NAC).....	24

Sub-Seção VIII – Do Núcleo Pesquisa e Iniciação à Pesquisa (NUPIC).....	25
Sub-Seção IX – Do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Barretos - IDESB.....	25

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I - Dos Cursos	26
Seção I - Da Natureza dos Cursos	26
Seção II – Da graduação	27
Seção III - Dos Cursos de Pós-Graduação	28
Seção IV – Dos Cursos sequenciais, de Aperfeiçoamento e Especialização.....	28
Seção V - Dos Cursos de Extensão, Atualização e Outros	29
Seção VI – Dos Currículos	29
Seção VII – Do Plano de Ensino	30
Seção VIII – Dos Estágios Supervisionados	31
Seção IX – Da Avaliação Institucional.....	32

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - Do Calendário Escolar	32
CAPÍTULO II - Do Processo Seletivo	33
CAPÍTULO III - Das Matrículas	34
CAPÍTULO IV - Do Trancamento	35
CAPÍTULO V - Da Transferência	35
CAPÍTULO VI - Do Aproveitamento de Estudos	36

TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I - Da Verificação do Rendimento Escolar	37
--	----

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - Disposições Gerais	40
CAPÍTULO II - Do Corpo Docente	41
Seção I - Das Categorias	41
Seção II - Da Seleção	41
Seção III - Dos Direitos e Deveres	41

Seção IV - Das Competências	42
CAPÍTULO III - Do Corpo Discente.....	43
Seção I - Da Constituição.....	43
Seção II - Dos Direitos e Deveres	44
Seção III - Da Representação Estudantil	45
Seção IV - Da Monitoria	46
Seção V - Da Assistência ao Estudante.....	46
CAPÍTULO IV - Do Corpo Técnico-Administrativo	47
Seção I - Da Constituição.....	47
Seção II - Dos Direitos e Deveres	47
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	48
CAPÍTULO II - Das Infração Disciplinar	48
CAPÍTULO III – Da Sanção Disciplinar.....	50
CAPÍTULO IV - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente.....	50
CAPÍTULO V - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente	51
CAPÍTULO VI - Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil	53
CAPÍTULO VII - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo	53
TÍTULO VIII – DO PROCESSO DISCIPLINAR.....	54
TÍTULO IX - DOS RECURSOS.....	55
TÍTULO X - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	
CAPÍTULO I - Do Grau	57
CAPÍTULO II - Da Colação de Grau	57
CAPÍTULO III - Dos Diplomas e Certificados.....	58
CAPÍTULO IV - Dos Títulos Honoríficos	58
TÍTULO XI - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	59



TÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO	59
TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	60



TÍTULO I

DA IES, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade Barretos, sediada no município de Barretos, estado de São Paulo, credenciada pela Portaria nº 4.022, de 30/12/2002, e recredenciada pela Portaria nº 1437, de 07/10/2011, do senhor Ministro de Estado da Educação, é um estabelecimento isolado de ensino superior, mantida pelo Centro Unificado de Educação Barretos Ltda., entidade de direito privado, constituído nos termos do Contrato Social, registrado na junta comercial do estado de São Paulo, doravante denominada entidade Mantenedora.

Parágrafo único. A Faculdade Barretos mantém cursos no município de Barretos, estado de São Paulo, podendo atuar em outras cidades, quando devidamente autorizada pela legislação pertinente.

Art. 2º A Faculdade Barretos rege-se por este Regimento, pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora, no que couber, pelos Estatutos e pela legislação de ensino superior vigente.

Art. 3º São finalidades específicas da Faculdade Barretos:

I - Participar do processo de desenvolvimento regional, estadual e nacional, como agência formadora de recursos humanos qualificados;

II - Atuar, na estrutura educacional, como órgão de colaboração com os poderes instituídos, a fim de atingir suas metas, no campo da Educação;

III - Colaborar com os poderes públicos e entidades privadas, no estudo e solução de problemas de interesse social, particularmente da região em que se localiza;

IV - Integrar-se ao processo produtivo regional, como prestadora de serviços, em seus campos de atuação;

V - Contribuir para a formação da cultura superior.

Art. 4º São objetivos da Faculdade Barretos, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar profissionais de nível superior, nas diversas áreas e em estreita relação com as necessidades regionais e colaborar na sua formação contínua;
- III - produzir e socializar o saber, comprometido com a realidade social e desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- V - atuar como força propulsora do desenvolvimento regional integrado e autossustentável;
- VI - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

Parágrafo único. A Faculdade Barretos, no desenvolvimento de suas atividades educacionais, procura:

- I - Proporcionar a seus alunos oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade local e regional;
- II - Assegurar aos discentes meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;
- III - Estimular na comunidade educacional atividades de educação física e desportos; e
- IV - Incentivar, de um modo geral, programas que visem à formação cívica, considerada indispensável à criação, em seus alunos de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 5º A Faculdade Barretos estende à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe são inerentes.



Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade Barretos, com a anuência da Entidade Mantenedora, observados os princípios éticos norteadores de suas iniciativas e empreendimentos, pode firmar acordos, convênios e ou contratos com entidades públicas e particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sejam instituições educacionais, científicas e culturais, sejam empresas regularmente instaladas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

DOS ÓRGÃOS GERAIS

Art. 7º A administração da Faculdade Barretos é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

- I - Conselho Superior;
- II - Conselho Acadêmico;
- III - Colegiados de Curso;
- IV - Núcleo Docente Estruturante (NDE)
- V - Diretoria Geral;
- VI - Diretoria Acadêmica;
- VII - Diretoria Administrativo-Financeira;
- VIII - Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários
- IX - Instituto Superior de Educação.

Parágrafo único. Na realização de seus trabalhos, a Administração conta com órgãos de apoio administrativo e suplementares, identificados neste Regimento.



Seção II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Sub-Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O Conselho Superior, o Conselho Acadêmico, Colegiados de Curso, Núcleo Docente Estruturante (NDE) são os órgãos colegiados da Faculdade Barretos, funcionando e deliberando, com a presença absoluta de seus membros e decidindo por maioria simples de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 9º As decisões dos colegiados são tomadas por votação simbólica, podendo esses colegiados, a seu juízo, decidir pela adoção de voto nominal ou secreto, in casu.

Art. 10. Não é permitido voto por procuração.

Art. 11. O Presidente do colegiado tem direito aos votos ordinário e de qualidade, este exercido em casos de empate.

Art. 12. Nos casos de ausência do Presidente nato do órgão e de seu substituto regimental, as reuniões dos colegiados realizam-se sob a presidência de um dos membros, previamente, indicado pelo Presidente.

Art. 13. Nenhum membro de colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto, decidindo o órgão, sempre que ocorra a situação, por escrutínio secreto.

Art. 14. As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes, mas as ausências devem ser justificadas no próximo comparecimento.

Art. 15. As reuniões ordinárias estão automaticamente convocadas, realizando-se segundo o calendário organizado e aprovado no âmbito do colegiado.



§ 1º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do órgão, por iniciativa própria, podendo a convocação efetivar-se ainda a requerimento ou sob a assinatura de um terço (1/3), no mínimo, dos membros.

§ 2º As convocações para as reuniões extraordinárias, a não ser em casos de excepcional urgência, são expedidas com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, na primeira (1ª) convocação, ou de vinte e quatro (24) horas, na segunda (2ª).

§ 3º As convocações devem indicar a pauta dos trabalhos, a não ser em assuntos sigilosos.

Art. 16. Das reuniões, são lavradas as atas próprias, pelo Secretário *a doc*, as quais devem ser aprovadas pelos membros presentes, na reunião seguinte.

Art. 17. Os representantes do Corpo Discente nos órgãos colegiados são indicados pelo Diretório Central de Estudantes, na forma de seu Estatuto, com direito apenas a voz.

Art. 18. É vedado a órgão colegiado tomar conhecimento de indicações, propostas ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionam diretamente com os problemas que lhe sejam atinentes ou não representem interesse da Instituição.

Sub-Seção II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 19. O Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, é constituído:

- I - Pela Direção Geral;
- II - pela Direção Acadêmica;
- III - pela Direção Administrativo-Financeiro;
- IV - pela Direção de Extensão e Assuntos Comunitários;
- V - pelos Coordenadores de Curso;
- VI - por um (1) representante dos Professores, eleito pelos seus pares;



VII - por um (1) representante do Corpo Discente, designado pelo órgão de representação dos alunos;

VIII - por um (1) representante da Entidade Mantenedora, por ela designado dentre portadores de graduação superior.

Art. 20. O Conselho Superior se reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 21. O Conselho Superior se reúne sob a presidência da Direção Geral e, na sua ausência, pelo substituto regimental.

Art. 22. Por decisão do plenário, o Conselho Superior pode conservar em sigilo, restrito a seu âmbito, qualquer discussão ou deliberação.

Art. 23. Compete ao Conselho Superior, no âmbito da Faculdade Barretos:

I - exercer a jurisdição superior e traçar as diretrizes da Faculdade Barretos, em harmonia com a Entidade Mantenedora;

I - aprovar modificações na estrutura institucional, em qualquer plano;

II - aprovar o orçamento anual e os planos de aplicação dos recursos vinculados;

III - aprovar convênios, acordos e contratos, para encaminhamento à decisão final da Entidade Mantenedora;

IV - aprovar a concessão de títulos honoríficos;

V - aprovar símbolos e insígnias da Faculdade Barretos;

VI - aprovar os Regulamentos da Biblioteca, da Assistência aos Estudantes e dos Prêmios conferidos pela Faculdade Barretos;

VII - reunir-se, solenemente, nas cerimônias de colação de grau;

VIII - tomar conhecimento do relatório anual das atividades, elaborado pela Diretoria Geral;

IX - resolver, em grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados, de qualquer área, e de qualquer espécie;

X - opinar sobre o plano de aplicação dos recursos orçamentários, elaborado pela Diretoria Geral;

XI - exercer outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento; e



XII - solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que surgirem da sua aplicação.

XIII - aprovar o Regimento e as alterações que lhe forem propostas, para encaminhamento à aprovação da Entidade Mantenedora e do órgão superior competente do Sistema de Ensino;

XIV - aprovar a admissão de docentes e funcionários.

Sub-Seção III

DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 24. O Conselho Acadêmico, órgão consultivo em matéria administrativa e disciplinar e deliberativo em matéria didático-científica, é constituído:

I - pela Direção Geral;

II - pela Direção Acadêmica;

III - pela Direção de Extensão e Assuntos Comunitários;

IV - pelos Presidentes dos Colegiados de Curso; e

V - por um (1) representante do Corpo Discente, designado pelo órgão de representação estudantil dentre os alunos regularmente matriculados.

Art. 25. Preside ao Conselho Acadêmico a Direção Geral e, na sua ausência, seu substituto regimental.

Art. 26. O Conselho Acadêmico se reúne, ordinariamente, uma (1) vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27. Ao Conselho Acadêmico compete:

I - analisar o Regimento, encaminhando ao Conselho Superior, proposta de alteração expressa e justificada;

II - pronunciar-se sobre propostas de modificação, na organização didática e administrativa da Faculdade Barretos;

III - analisar as propostas de orçamento dos Colegiados de Curso, aprovando a proposta da Faculdade Barretos;

IV - definir diretrizes gerais sobre Coordenação de Cursos e áreas de formação;



- V - aprovar o programa anual de atividades no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VI - aprovar os currículos plenos dos cursos, observadas as exigências legais e o disposto neste Regimento;
- VII - aprovar o Calendário Escolar e fiscalizar o seu cumprimento;
- VIII - avaliar os planos dos cursos;
- IX - aprovar os planos específicos dos cursos extraordinários, seus programas e indicação de professores;
- X - acompanhar o desenvolvimento do projeto didático, especialmente no tocante a sua coordenação, cumprimento de programas aprovados e atividades de pesquisa;
- XI - aprovar o plano de atividades, de ensino e pesquisa, para realização entre os períodos letivos;
- XII - opinar sobre a indicação de candidatos que devam ser admitidos para a função docente;
- XIII - opinar sobre a concessão de dispensa temporária de professores;
- XIV - apreciar representações contra professores, pronunciando-se na forma deste Regimento;
- XV - opinar sobre a criação de comissões necessárias aos trabalhos da Faculdade Barretos, fixando-lhes as respectivas atribuições;
- XVI - responder consultas que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Superior e pela Diretoria Geral;
- XVII - desincumbir-se de outras atribuições que estejam previstas neste Regimento ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.
- XVIII - Colaborar com as Coordenadorias de Cursos e os demais órgãos acadêmicos, em tudo quanto interessa a cada curso e a Faculdade Barretos em geral.

Sub-Seção IV

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 28. Os Colegiados de Curso têm por finalidade a execução das atividades de ensino e extensão e a promoção da pesquisa, nas diferentes especialidades



culturais, técnicas e científicas.

Art. 29. O Colegiado de Curso é constituído:

- I - pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II - por cinco (5) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- III - por um (1) representante do Corpo Discente, designado pelo órgão de representação estudantil dentre os alunos regularmente matriculados.

Art. 30. Cada Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 31. Da ata de cada reunião, após a sua aprovação, o Secretário fornece cópia à Diretoria-Geral, para conhecimento e arquivo em seção própria.

Art. 32. Cabe ao Colegiado de Curso, na organização de seus programas, distribuir os trabalhos de ensino e pesquisa de forma a harmonizar os seus interesses com as preocupações científico-culturais dominantes do seu pessoal docente.

Art. 33. Cada Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador do Curso, designado pela Direção Geral.

Art. 34. O Coordenador do Curso pode escolher livremente, dentre os membros do Colegiado de Curso, aqueles que devam exercer as funções de Secretário e Suplente de Secretário, durante o seu mandato.

Art. 35. Incumbe a cada Colegiado de Curso:

- I - executar as tarefas de ensino e extensão e promover a pesquisa;
- II - manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelo Conselho Superior, pelo Conselho Acadêmico ou pela Diretoria Geral;
- III - manifestar-se sobre pedidos de afastamento, licença e disponibilidade de seu pessoal docente;
- IV - analisar os planos gerais de ensino, os processos de transferência,



adaptações, aproveitamento de estudos e dispensa de componentes curriculares;

V - aprovar, periodicamente, os programas de ensino; encaminhando-os ao Conselho Acadêmico;

VI - opinar a respeito de candidatos ao exercício da docência, observando o disposto neste Regimento;

VII - solicitar a participação de seus representantes em congressos e demais certames científicos e culturais, dentro das disponibilidades financeiras específicas;

VIII - sugerir à Direção Geral os nomes que devam compor bancas examinadoras de concursos;

IX - elaborar a proposta orçamentária relativa às despesas do Colegiado de Curso, com as devidas justificativas;

X - conhecer os recursos de alunos contra atos de professores, assim como outros recursos que lhe sejam concernentes; e

XI - desincumbir-se de outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.

Sub-Seção V

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 36. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 37. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos



de Graduação.

Art. 38. O NDE é constituído:

I – pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;

II - por cinco (5) professores pertencentes ao corpo docente do curso;

Art. 39. O NDE reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 40. Da ata de cada reunião, após a sua aprovação, o Secretário fornece cópia à Diretoria Geral e Direção Acadêmica, para conhecimento e arquivo em seção própria.

Art. 41. Os critérios de constituição do NDE são os seguintes:

I - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós- graduação stritco sensu;

II - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

Sub-Seção VI

Do Coordenador de Curso

Art. 42. São atribuições do Coordenador de Curso, entre outras:

I - participar, com direito a voz e voto, do Conselho Acadêmico;

II - representar o Colegiado de Curso junto à Diretoria Geral;

III - superintender todo o serviço administrativo do Conselho de Curso, e promover a execução das decisões do Colegiado;

IV - executar e fazer executar as decisões do Conselho Superior, do Conselho Acadêmico e da Diretoria Geral, aplicáveis ao Conselho de Curso;

V - orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do Colegiado de Curso;

VI - cooperar com os demais setores na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino e pesquisa de interesse comum;



VII - supervisionar, no âmbito do Colegiado de Curso, a publicação de trabalhos didáticos e científicos;

VIII - exercer, no âmbito do Colegiado de Curso, a ação disciplinar;

IX - pronunciar-se sobre questões do Colegiado de Curso, suscitadas pelos Corpos Docente e Discente, encaminhando à Direção as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;

X - apresentar relatório anual das atividades do Colegiado de Curso, à Direção Geral, com as análises e considerações que, a respeito, julgar procedentes; e

XI - desincumbir-se de outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.

XII - integrar os novos discentes na comunidade acadêmica, orientando-os quanto ao trote solidário.

Seção III

DA DIREÇÃO GERAL

Art. 43. A Diretoria Geral, exercida pela Direção Geral, é o órgão executivo-gereencial que coordena, fiscaliza e superintende as atividades institucionais.

Art. 44. A Direção Geral é designado pela Entidade Mantenedora.

§ 1º O mandato da Direção Geral é de quatro (4) anos, permitida a recondução.

§ 2º Durante sua gestão, a Direção Geral pode ser dispensado do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens, a juízo do Conselho Superior.

Art. 45. Compete a Direção Geral:

I - administrar a Faculdade Barretos;

II - zelar pela fiel execução das leis, do Estatuto, do Regimento Geral e demais documentos normativos, bem como propor alterações regimentais, ouvidos os Conselhos Superior, Acadêmico e de Cursos;

III - representar a Faculdade Barretos junto a pessoas e instituições privadas;

IV - convocar e presidir as reuniões dos Colegiados Superior e Acadêmico e do Colégio de Coordenadores, com direito a voto, além do de qualidade;



- V – Colaborar na elaboração orçamentária da Faculdade Barretos;
- VI - propor à Mantenedora a contratação e dispensa de pessoal, ouvidos no caso de docentes, a Direção Acadêmica e os Coordenadores de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação;
- VII – Designar o Secretário Geral, o Bibliotecário e o Coordenador de Projetos, da Faculdade Barretos;
- VIII – Conferir grau e assinar, com o Secretário Geral os diplomas conferidos, os termos de colação de grau e outros;
- IX – Apresentar, anualmente, à Mantenedora, relatório das atividades da Faculdade Barretos;
- X – Autorizar férias e licenças regulamentares ao pessoal da Faculdade Barretos;

§ 1º A substituição da Direção Geral, em suas faltas e impedimentos temporários, é feita pela Direção Acadêmica, designado para tal fim.

§ 2º Em caso de vacância da função da Direção Geral, a Direção Acadêmica assume temporariamente a Diretoria Geral, até que a Entidade Mantenedora promova a designação de nova Direção Geral.

§ 3º Por proposta da Direção Geral parte das atribuições cometidas ao titular da função podem ser desempenhadas pela Direção Acadêmica, sob delegação de competência.

Seção IV

Da Direção Acadêmica

Art. 46. A Direção Acadêmica é um órgão vinculado à Direção Geral da Faculdade Barretos, sendo responsável pelo planejamento, organização, direção e controle das atividades acadêmicas.

Parágrafo único: A Direção Acadêmica é nomeada pela Direção Geral, podendo ser destituído ad nutum.

Art. 47. A Direção Acadêmica terá as seguintes atribuições:

- I – promover a integração da área acadêmica com as demais áreas;

- II – zelar pela fiel observância do Projeto Pedagógico Institucional e supervisionar, juntamente com os Coordenadores de Curso, os Projetos Pedagógicos dos cursos;
- III – promover a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV – assinar documentos definidos pela Direção Geral;
- V – assessorar a Direção Geral em assuntos acadêmicos;
- VI – coordenar o plano anual de atividades acadêmicas;
- VII – decidir, ouvido a Direção Geral, sobre proposta de convênios para as atividades de ensino e pesquisa;
- VIII – propor à Direção Geral o calendário acadêmico anual;
- IX – coordenar os trabalhos da comissão permanente responsável pela realização do processo seletivo de candidatos aos cursos ofertados pela IES;
- X – Apreciar os pedidos de monitoria solicitados pelos coordenadores de curso;
- XI – executar as demais atividades designadas pela Direção Geral.

Art. 48. Compete à Direção Acadêmica:

- I - promover estudos, análises, diagnósticos regionais a fim de organizar o processo de expansão quantitativa da instituição;
- II - elaborar projetos-propostas de instalação de novos cursos e habilitações, em seus vários níveis,
- III - Instalar setores desportivos, de criação de campos de prestação de serviços à comunidade regional e ao complexo empresarial
- IV - promover a integração com os potenciais materiais e humanos de desenvolvimento da região imediatamente polarizada;
- V - apresentar à Direção Geral sugestões e propostas de resoluções e portarias concernentes às normas administrativas e técnicas, que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades da IES e visem a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão da Faculdade;

Seção V

Da Direção Administrativo-Financeira

Art. 49. A Direção Administrativo-Financeira é vinculada à Diretoria Geral sendo



responsável por planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades administrativas institucionais e os demais serviços de apoio da IES.

§ 1º A Diretoria Administrativo-Financeira é o órgão de planejamento, coordenação e controle da execução das atividades administrativas e financeiras da Faculdade Barretos, zelando pelo patrimônio da Instituição.

Parágrafo único: A Direção Administrativo-Financeira é nomeada pela Direção Geral, podendo ser destituído ad nutum.

Art. 50. São atribuições da Direção Administrativo-Financeira:

- I – elaborar o plano de trabalho, encaminhando-o à apreciação e aprovação da Direção Geral;
- II – manter articulação permanente com os demais órgãos, visando a unidade de trabalho e a qualidade dos serviços de apoio necessário ao funcionamento da IES;
- III – executar outras atribuições determinadas pela Direção Geral da Faculdade;
- IV - prever, planejar, organizar, coordenar e controlar a execução orçamentária, financeira e contábil, o provimento de bens e demais serviços de apoio necessários ao funcionamento da IES;
- V - assessorar a Direção Geral na gestão da IES.

Seção VI

Da Direção de Extensão e Assuntos Comunitários

Art. 51. A Direção de Extensão e Assuntos Comunitários é órgão responsável pelos projetos/programas e cursos de extensão e todas as ações, programas e projetos sociais voltados à comunidade.

Parágrafo único: A Direção de Extensão e Assuntos Comunitários é nomeada pela Direção Geral, podendo ser destituído ad nutum.

Art. 52. São atribuições da Direção de Extensão e Assuntos Comunitários:

- I – propor à Direção Geral as normas para organização, funcionamento e avaliação de programas de Extensão;



- II – sugerir à Direção Geral projetos de Extensão para aprovação;
- III - sugerir à Direção Geral a criação, extinção ou ajuste de programas de Extensão e eixos temáticos para aprovação;
- IV – acompanhar o desenvolvimento de programas de Extensão;
- V – sugerir à Direção Geral orçamento para os programas de Extensão;
- VI – solicitar e acompanhar junto aos órgãos competentes a elaboração dos planos de divulgação de programas desenvolvidos e em desenvolvimento;
- VII – apreciar e encaminhar à Direção Geral proposta de convênios com outras entidades;
- VIII – exercer outras atividades designadas pela Direção Geral.

Seção VII

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 53. O Instituto Superior de Educação organiza-se como uma Coordenadoria única de todos os cursos oferecidos na modalidade licenciatura, sendo responsável pela articulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º O coordenador é designado pela Mantenedora por indicação da Direção Geral.

§ 2º O Instituto Superior de Educação tem regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

§ 3º Na realização de seus trabalhos, a coordenação do Instituto Superior de Educação conta com os órgãos de apoio às atividades administrativas e suplementares, identificados neste Regimento.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 54. São órgãos de apoio administrativo a Secretaria Geral, a Tesouraria e a Contadoria.

Seção I

DA SECRETARIA GERAL

Art. 55. A Secretaria Geral é órgão de execução dos trabalhos administrativos da Faculdade Barretos, com a tarefa de planejamento, orientação e coordenação dos serviços auxiliares pertinentes e os relativos às atividades acadêmicas.

§ 1º O Secretário Geral é nomeado pela Direção Geral, por indicação da Mantenedora;

Art. 56. A Secretaria Geral é dirigida pelo Secretário Geral, compreendendo um Setor de Expediente e uma Divisão de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único. Na medida das necessidades dos serviços e atividades desenvolvidas, podem ser criados, outros setores funcionais, surgidos do quadro de atribuições da Secretaria Geral.

Art. 57. Observado o disposto no Regulamento próprio, compete ao Secretário Geral e aos funcionários sob sua responsabilidade:

I - organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;

II - propor a Direção Geral o regulamento dos serviços da Secretaria e as alterações que nele se fizerem necessárias;

III - expedir certidões, atestados e declarações;

IV - comparecer às reuniões do Conselho Superior e do Conselho Acadêmico, prestar as informações que lhe forem solicitadas e lavrar as atas respectivas;

V - manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;

VI - encarregar-se da correspondência que não seja da exclusiva competência da Direção Geral e expedir a correspondência deste;

VII - informar, por escrito, o expediente destinado a despacho da Direção Geral, a estudo das Comissões e a estudo e deliberação do Conselho Superior e do Conselho Acadêmico;

VIII - abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros;

IX - redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de visados pela Direção Geral;

X - assinar com o Diretor Geral:

a) os diplomas conferidos, providenciando-lhes o registro oficial;

b) os termos de colação de grau e outros;

XI - cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria Geral;

XII - zelar pelo rápido andamento de papéis e processos em curso, procurando dinamizar o processo decisório;

XIII - reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual da Direção Geral;

XIV - ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;

XV - manter em dia os assentamentos dos alunos, professores e pessoal técnico-administrativo;

XVI - manter em ordem as dependências da Secretaria;

XVII - propor a Direção Geral a admissão e a remoção de servidores, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo; e

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Geral, na sua esfera de atuação.

Seção II

DA TESOURARIA E DA CONTADORIA

Art. 58. Os encargos de Tesouraria e de Contadoria são exercidos através da Entidade Mantenedora, a quem compete a arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para a instituição de ensino.

Art. 59. O Tesoureiro e o Contador são designados pela Entidade Mantenedora, segundo as regras dispostas no seu Contrato Social.

Art. 60. Ao final de cada exercício financeiro, o setor Contábil da Entidade Mantenedora elabora um relatório demonstrativo do comportamento financeiro, visando oferecer orientação aos seus administradores, com vistas, particularmente, às futuras propostas orçamentárias.



Parágrafo único. O relatório demonstrativo será detalhado, visualizando, sob a ótica do setor, o resultado de projetos implantados e empreendimentos postos a funcionar no âmbito da Faculdade Barretos.

Art. 61. O recebimento de quaisquer valores destinados à Faculdade Barretos é feito pela Tesouraria da Entidade Mantenedora, sendo vedado a quaisquer outros setores.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Seção Única

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. São órgãos suplementares de apoio didático-pedagógico, a Biblioteca, a Coordenadoria de Atividades Complementares, o Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), o Núcleo de Responsabilidade Social (NRS), o Núcleo de Apoio ao Docente (NAD), o Núcleo de Atendimento ao Aluno (NAE), o Núcleo Permanente de Acessibilidade e Inclusão (NAC), o Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica (NUPIC) e o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Barretos – IDESB.

Sub-Seção I

DA BIBLIOTECA

Art. 63. A Biblioteca, denominada Rachel de Queiroz, registrada no Conselho Regional de Biblioteconomia, é destinada à comunidade acadêmica e ao público em geral, este, com a autorização da Direção Geral.

Art. 64. O bibliotecário é um profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho regional de Biblioteconomia.

Art. 65. A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e no decorrer



das férias de acordo com o estabelecido em seu regulamento próprio.

Sub-Seção II

DA COORDENADORIA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 66. As Atividades Complementares dos cursos de graduação da Faculdade Barretos visam complementar a formação realizada pelo aluno por meio das disciplinas ofertadas na matriz curricular, devendo se pautar, na sua oferta:

- I – pela finalidade de consolidar a vida acadêmica da IES;
- II – pelo tratamento de temas atuais;
- III – pela flexibilização curricular;
- IV – pela interdisciplinaridade;
- V – pela contribuição para a formação complementar do aluno.

Art. 67. O principal objetivo das Atividades Complementares é ampliar, diversificar e enriquecer o processo educacional, por meio da participação dos alunos em tipos variados de atividades teóricas ou práticas, presenciais ou à distância, internas ou externas à instituição, mas estreitamente relacionadas à área de formação.

Art. 68. As Atividades Complementares possuem uma coordenação geral e conta com regulamento próprio.

Sub-Seção III

DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICA (NPJ)

Art. 69. O NPJ é subordinado ao curso de graduação em Direito e tem como finalidade promover e coordenar atividades práticas de seus estudantes, para o aprimoramento nas áreas profissionais de Advocacia e demais cargos da carreira jurídica.

Art. 70. O NPJ possui uma coordenação geral e conta com regulamento próprio.

Sub-Seção IV

Do Núcleo de Responsabilidade Social (NRS)

Art. 71. O NRS é um órgão ligado à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários e visa a interação ensino-serviço-comunidade que será concretizada por meio de atividades desenvolvidas a partir de um cronograma-base elaborado e discutido no âmbito dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, no início de cada semestre letivo, com conteúdos teórico-práticos ligados às questões econômicas e sociais da comunidade, relacionando-os, sempre que possível, com os programas das disciplinas e trabalhos interdisciplinares de cada curso durante o período.

Art. 72. O NRS tem como objetivo geral firmar convênios com instituições sociais a fim de desenvolver atividades de interação e socialização entre seus membros e os alunos da Faculdade Barretos e Colégio Barretos.

Art.73. O NRS tem como objetivos específicos:

I - estimular e desenvolver a pesquisa, o debate e a busca de soluções na área de Responsabilidade Social;

II - disseminar informações à comunidade acadêmica, ao empresariado barretense e à sociedade em geral sobre as formas de viabilização de ações de Responsabilidade Social;

III - realizar eventos sobre o tema: Responsabilidade Social;

IV - publicar em revistas especializadas artigos sobre o tema Responsabilidade Social;

V - organizar uma biblioteca e/ou um arquivo direcionados à área de Responsabilidade Social;

VI - discutir e propor a melhor forma de inclusão do tema Responsabilidade Social nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade Barretos, bem como nos currículos do Ensino Fundamental e Médio do Colégio Barretos;



VII - Desenvolver estudos e projetos com a finalidade de oferecer subsídios para o aprimoramento do ensino nesta Instituição;

VIII - Desenvolver atividades de suporte psicológico e pedagógico aos alunos do Ensino Fundamental e Médio e de Graduação e Pós-Graduação de todos os cursos oferecidos na Instituição.

Art. 74. O NRS possui uma coordenadoria geral e conta com regulamento próprio.

Sub-Seção V

Do Núcleo de Apoio ao Docente (NAD)

Art. 75. O NAD é um centro de apoio ao docente que visa o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e a melhoria contínua da relação ensino-aprendizagem.

Art. 76. O NAD possui as seguintes características:

I - Integração - a ação está de acordo com os documentos básicos da Instituição (Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico Institucional e Projetos Pedagógicos de Cursos);

II - Flexibilidade - a abordagem é dinâmica para adequar-se ao tipo de profissional que compõe o corpo docente da Instituição em seus diferentes cursos, com suas diferentes exigências;

III - Acessibilidade - as ações estão estendidas a todos os professores da instituição;

IV - Sistematização - existe um cronograma semestral das atividades.

Art. 77. O NAD possui uma coordenadoria geral e conta com regulamento próprio.



Sub-Seção VI

Do Núcleo de Atendimento ao Aluno (NAE)

Art. 78. As atividades do NAE destinam-se a todos os alunos Faculdade Barretos.

Tem como objetivos:

I - O desenvolvimento de estudos e projetos com a finalidade de oferecer subsídios para o aprimoramento do ensino nesta Instituição.

II - O desenvolvimento de atividades de suporte psicológico e pedagógico aos alunos de graduação e de pós-graduação de todos os cursos oferecidos na Instituição.

Art. 79. Para a consecução dos objetivos propostos, o NAE terá as seguintes atribuições:

I - Orientação psicológica através de técnicas de psicoterapia breve de apoio.

II - Orientação a professores da Instituição, no que se refere à assistência psicológica e pedagógica ao aluno.

III - Assessoria a docentes e coordenadores de cursos.

IV - Orientação e encaminhamento de casos em que houver necessidade de atendimento não abrangido pelo serviço.

V - Participação no planejamento da recepção aos ingressantes.

VI - Participação na promoção de eventos, tais como palestras e grupos de discussão que envolvam a respectiva área de especialidade.

VII - Reunião com a direção da instituição.

VIII - Assessoria para atuação junto aos alunos com problemas acadêmicos.

IX - Assessoria em dificuldade de aprendizagem.

X - Assessoria a alunos com dificuldades de relacionamento com professores e colegas.

XI - Assessoria ao aluno com abandono abrupto de curso.

XII - Assessoria a programas de dependência: orientação psicopedagógica.

XIII - Orientação para reavaliação de opção profissional

XIV - Orientação para o desenvolvimento do processo de aprender

XV - Orientação pedagógica individual ao aluno.



Art. 80. O NAE é responsável pelo Programa de Nivelamento, que consiste em dar reforço escolar para alunos ingressantes nas seguintes áreas: Língua Portuguesa, Matemática e Informática;

Art. 81. O NAE também é responsável pelo Programa de Acompanhamento de Egressos que visa criar uma estrutura de apoio e educação continuada para os egressos da IES.

Art. 82. O NAE possui uma coordenação geral e conta com regulamento próprio.

Sub-Seção VII

Do Núcleo Permanente de Acessibilidade e Inclusão (NAC)

Art. 83. O NAC da Faculdade Barretos é um órgão ligado à Direção de Extensão e Assuntos Comunitários e desenvolve políticas de inclusão e acessibilidade pedagógica e atitudinais e indica diretrizes de acessibilidade e inclusão arquitetônicas, informacionais, comunicacionais e tecnológicas para a devida efetivação e adequação da acessibilidade e inclusão, privilegiando o acesso e a permanência da pessoa com deficiência.

Art. 84. O NAC, que tem por objetivos:

- I - avaliar as propostas, projetos, sugestões e emitir parecer sobre assuntos inerentes à acessibilidade e inclusão;
- II - viabilizar esforços no sentido de promover aplicabilidade, supervisão e fiscalização na execução das ações de acessibilidade e inclusão no âmbito da IES;
- III - promover seminários, palestras, reuniões, capacitações bem como outros encontros objetivando a troca de informações, ideias sobre acessibilidade e inclusão em nível nuclear e extensivo.
- IV - elaborar material informativo: folders, notas, cartilhas, audiovisuais (alimentação da Home Page, fitas, DVDs, fotos, etc.), para divulgação das ações da acessibilidade e inclusão;



V - participar ativamente da agenda de reuniões, encontros e estudos promovidos pela IES;

VI - propor parcerias para o desenvolvimento de projetos e ações de acessibilidade.

Art. 85. O NAC possui uma coordenadoria geral e conta com regulamento próprio.

Sub-Seção VIII

Do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica (NUPIC)

Art. 86. Cabe ao NUPIC a organização, planejamento, execução e avaliação das atividades de pesquisa e iniciação científica, obedecendo a procedimentos específicos, respeitando um calendário próprio em que se estabelecem as condições de matrícula, funcionamento e as exigências para obtenção do certificado.

Art. 87. O NUPIC da Faculdade Barretos tem por objetivo principal qualificar, especializar e aperfeiçoar profissionais nas áreas de conhecimento das atividades acadêmicas e profissionais pertinentes aos cursos de graduação e a finalidade de implementar uma política de desenvolvimento das atividades de pesquisa e iniciação científica.

Art. 88. O NUPIC possui uma supervisão geral e conta com regulamento próprio.

Sub-Seção IX

Do Instituto de Desenvolvimento Econômico e

Social de Barretos – IDESB

Art. 89. O IDESB tem a finalidade de estimular a aprendizagem autodirigida, articulando com a solução dos problemas reais, tanto no aspecto econômico quanto na esfera social, que afetam a Comunidade.



Art. 90. As características do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Barretos – IDESB são a integração com a comunidade, o desenvolvimento do ensino-aprendizagem em pequenos grupos, a promoção de estudos a partir da problematização e a promoção de estudos interdisciplinares.

Art. 91. O IDESB terá uma coordenação geral e será disciplinado por regulamento próprio.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 92. As atividades acadêmicas da Faculdade Barretos, em suas diversas modalidades, são desenvolvidas de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), visando à integração e a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, o atendimento às demandas da sociedade, integrando as diversas áreas de conhecimento, assegurada a plena utilização de seus recursos materiais e humanos.

CAPÍTULO I

DOS CURSOS

Seção I

DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 93. A Faculdade Barretos pode manter cursos de Graduação, nas modalidades Bacharelado, Licenciatura e Tecnológico, Pós-graduação, sequenciais, de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão e outros, sempre que entender necessário e oportuno, observadas as exigências legais, relativas à autorização de funcionamento, pelos órgãos próprios do sistema.

Seção II

DA GRADUAÇÃO

Art. 94. O Curso obedece a Projeto Pedagógico próprio, sendo o mesmo dinâmico, podendo ser revisto e alterado em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica da Faculdade, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que se refiram à melhoria de sua qualidade.

Art. 95. A Faculdade Barretos pode manter a oferta de seus cursos tanto na modalidade presencial como a distância, de acordo com a legislação pertinente, na forma de Regulamento aprovado pelos órgãos colegiados definidos neste Regimento.

Art. 96. Os cursos de graduação, de qualquer modalidade e habilitação, destinam-se à formação de cidadãos aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade, em sentido amplo e global, e são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e sejam classificados no processo seletivo próprio.

Art. 97. Os cursos de graduação de nível tecnológico são concebidos de maneira integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

Art. 98. Os cursos de graduação são estruturados de forma a atender:

I - As Diretrizes Curriculares e as condições de duração e integralização, fixados pela legislação pertinente;

II - Ao progresso do conhecimento, à demanda e às peculiaridades da profissão; e

III - À diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação em nível superior.



Seção III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 99. A Faculdade poderá oferecer cursos de pós-graduação *stricto e lato sensu*.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* compreendem os de especialização e aperfeiçoamento e destinam-se a graduados, no sentido de formar especialistas em setores restritos do conhecimento;

§ 2º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* compreendem o mestrado acadêmico, o mestrado profissional e o doutorado.

I – O mestrado acadêmico tem por objetivo enriquecer a competência científica e profissional do graduado, despertando a vocação para a pesquisa científica e para o magistério superior.

II – O mestrado profissional tem por objetivo a capacitação de pessoal para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, habilitando o profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação.

III – O doutorado tem por finalidade a formação científica e cultural aprofundada e desenvolver a prática da pesquisa e do poder criador.

Seção IV

DOS CURSOS SEQUENCIAIS, DE APERFEIÇOAMENTO E DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 100. Os cursos sequenciais caracterizam-se como um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, destinando-se à obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas e são abertas a portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

Art. 101. Os cursos de aperfeiçoamento e especialização, abertos aos graduados nas áreas correspondentes, têm por finalidade aprofundar os conhecimentos em áreas científicas ou técnicas, específicas, no campo de atuação da Faculdade.

Seção V

DOS CURSOS DE EXTENSÃO, ATUALIZAÇÃO E OUTROS

Art. 102. Os cursos de extensão, atualização e similares complementam a função social da Faculdade Barretos em relação a setores amplos da comunidade e às categorias sócio-profissionais definidas, visando instrumentalizá-las em campos específicos de ação.

Art. 103. As atividades de extensão são programadas para atender às necessidades do ensino, para difusão de conhecimentos e/ou como extensão comunitária propriamente dita.

Art. 104. As atividades de extensão da Faculdade Barretos abre ao complexo regional sua capacidade de prestação de serviços, nas diversas áreas de atuação, sob convênios de participação mútua, contratos e similares, dependendo cada proposta da organização de projeto específico, com todas as suas identificações.

Parágrafo único. Cabe a Direção de Extensão e Assuntos Comunitários a organização, planejamento, execução e avaliação dos cursos de extensão, obedecendo a procedimentos específicos, respeitando um calendário próprio em que se estabelecem as condições de matrícula, funcionamento e as exigências para obtenção do certificado

Seção VI

DOS CURRÍCULOS

Art. 105. O Currículo é um conjunto articulado de disciplinas e atividades, que buscam atingir as habilidades e competências necessárias à formação do perfil do egresso e a conquista da qualidade profissional.

§ 1º O Currículo do curso deve ser elaborado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, observando as bases mínimas estabelecidas na legislação e regulamentação aplicável.

§ 2º A Carga Horária total do curso atende a legislação vigente.

Seção VII

DO PLANO DE ENSINO

Art. 106. A orientação didática dos planos de ensino obedece à direção central do conjunto curricular, partindo, desde o seu processo crítico, no Colegiado de Curso, para uma harmonia de conteúdos e procedimentos, evitando, tanto quanto possível, a duplicação de tópicos e procurando maior rendimento do processo educacional.

Parágrafo único. A orientação do ensino se dirige para metodologias teóricas e práticas, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva, em seus campos específicos.

Art. 107. O Plano de Ensino é apresentado semestralmente pelos docentes da disciplina ao Coordenador de Curso para análise e aprovação do NDE, e deve conter:

- I - Ementa;
- II - Objetivos;
- III - Metodologia;
- IV - Critérios de Avaliação;
- V - Conteúdo Programático;
- VI - Bibliografias Básica e Complementar;
- VII - Plano de Aula.

§ 1º Os Planos de Ensino devem ser entregues à Secretaria até o dia cinco de fevereiro, para o primeiro semestre e cinco de agosto, para o segundo semestre, para imediata publicação e implantação no semestre subsequente.

§ 2º Os Coordenadores de Curso devem providenciar meios para a reprodução dos Programas e respectivos Planos de Ensino, de maneira a colocar, no início do semestre letivo, o conjunto completo desses documentos à disposição dos Representantes de Classe, em todas as turmas, etapas, períodos e cursos.

Seção VIII

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 108. O Estágio constitui-se em meio para que o discente, futuro profissional das diferentes áreas, possa completar a sua formação técnico, cultural, científica e de relacionamento humano e obedece a legislação pertinente.

§ 1º O Estágio pode ser realizado nas seguintes modalidades:

I - Estágio Curricular Obrigatório;

II - Estágio Curricular não-obrigatório.

§ 2º O Estágio Curricular Obrigatório consta do Projeto Pedagógico de cada Curso, é requisito para obtenção do grau e tem a finalidade de constituir-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 3º O Estágio Curricular Obrigatório deve ser planejado, executado e avaliado de acordo com a matriz curricular, programas e calendários escolares, conforme Regulamento Geral editado pela Coordenação de Curso.

§ 4º O Estágio Curricular não obrigatório não é exigido para obtenção do grau e possui os mesmos princípios norteadores do § 2º deste Artigo, com a forma de atividade opcional e complementar em suas diversas modalidades, mediante a participação do discente em empreendimentos conexos a sua formação ou experiência profissional, conforme previsto em regulamento próprio.

§ 5º O Regulamento do Estágio atendem às necessidades e às peculiaridades de cada Curso.

Art. 109. O responsável pela Coordenadoria de Estágio é escolhido pelo Coordenador de Curso e o nome escolhido deve ser aprovado pelo Conselho Acadêmico.

Art. 110. A prática profissional, sob a forma de estágio supervisionado, é parte integrante dos currículos da graduação, na forma identificada em cada estrutura curricular e tem por finalidade familiarizar o estudante com a atividade para a qual se encaminha e treiná-lo, no exercício direto dessa atividade.



Parágrafo único. O estágio supervisionado curricular obedece a regulamento próprio, organizando-se e desenvolvendo-se segundo as necessidades da formação profissional específica e de acordo com a legislação disciplinadora da espécie.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho do aluno no estágio se vincula à menção de Suficiente ou Insuficiente, obrigando-se o estagiário a repetir a atividade de treinamento, se considerado insuficiente até que obtenha menção de suficiência.

Seção IX

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 111. A Avaliação Institucional é um processo de auto avaliação permanente, realizada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

§ 1º Os procedimentos da Avaliação Institucional são processados em estrita obediência às normas emanadas pelos órgãos dos sistemas de ensino;

§ 2º Os discentes, docentes e pessoal técnico-administrativo participam do processo de auto avaliação;

§ 3º Os resultados da Avaliação Institucional são divulgados no site e no portal da Instituição e nos quadros de avisos da Faculdade Barretos e será encaminhado, anualmente, ao Ministério da Educação.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 112. O Calendário Escolar, organizado para o ano letivo, compreende dois períodos semestrais de cem (100) dias letivos cada, totalizando no mínimo, duzentos (200) dias de trabalho escolar efetivo, nos quais não se inclui o tempo



reservado a exames.

§ 1º Os cursos de graduação funcionam nos turnos diurno e noturno, podendo utilizar, em caso de necessidade, outros horários não constitutivos de turma regular.

Art. 113. O Calendário Escolar estabelece os períodos de aulas, atividades e recesso, além de outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e a legislação pertinente.

Art. 114. Os Exames finais deverão ocorrer oito (8) dias após as avaliações semestrais.

Art. 115. O ano letivo pode ser prorrogado por causas excepcionais para alcançar o mínimo de dias letivos exigidos por lei e para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada de programa.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 116. O processo seletivo à graduação tem por objetivo classificar os candidatos, no limite das vagas autorizadas para cada curso.

Parágrafo único. A Faculdade Barretos divulgará o edital de regulamentação do processo seletivo no site, incluindo os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, sistemas de avaliação e valores de encargos, obedecida a legislação vigente.

Art. 117. O processo seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio sem ultrapassar esse nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores, e atende ao disposto na legislação pertinente.



Art. 118. Os resultados obtidos em processo seletivo são válidos apenas para o semestre letivo imediatamente subsequente.

Art. 119. A inscrição em processo seletivo é requerida a Direção Geral, nos termos do edital.

Art. 120. Os processos seletivos aos demais cursos possuem regulamentação própria em estrita obediência à legislação pertinente, segundo critérios aprovados pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Art. 121. A matrícula inicial nos cursos de graduação é efetivada, atendendo-se à exigência de vagas, com observância do disposto no Edital do Processo Seletivo.

Art. 122. O requerimento de matrícula inicial é dirigido a Direção Geral, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Prova de conclusão de curso médio ou equivalente;
- II - Carteira de identidade;
- III - Certidão de nascimento ou casamento;
- IV - Prova de pagamento do valor correspondente à matrícula.

§ 1º Em caso de curso médio realizado no estrangeiro, no todo ou em parte, a equivalência deve ser comprovada com declaração formal do órgão competente ou publicação em Diário Oficial.

§ 2º Os candidatos portadores de diploma de graduação, devidamente registrado, podem apresentar esse diploma em substituição ao comprovante de conclusão do ensino médio ou equivalente.

§ 3º A matrícula é renovada a cada semestre letivo, no período de matrículas estabelecido pelo Calendário da Faculdade Barretos.

§ 4º O requerimento de renovação de matrícula será acompanhado do contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo aluno



ou pelo seu responsável, do comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade e do comprovante de quitação dos pagamentos anteriores.

§ 5º O aluno que não se matricular dentro dos prazos estabelecidos vai automaticamente para a condição de desligamento ou abandono.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO

Art. 123. O trancamento da matrícula pode ser requerido pelo aluno, não podendo exceder a dois anos letivos, subsequentes ou interpolados, durante todo o curso.

§ 1º Não é assegurado ao aluno o reingresso no currículo que cursava, sujeitando-o, sempre que necessário, a processo de adaptação curricular, em caso de mudança havida durante o seu afastamento.

§ 2º O trancamento não pode ser requerido no primeiro semestre letivo e após decorrido o último terço do período letivo.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 124. A Faculdade Barretos, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferências de alunos regulares, provenientes de cursos idênticos, afins ou equivalentes ao seu curso de graduação, mantidos por estabelecimentos de ensino superior, autorizados ou reconhecidos, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as disposições legais vigentes, as normas oficiais e o disposto neste Capítulo.

Art. 125. O aluno transferido para a Faculdade Barretos deverá apresentar o correspondente histórico escolar do curso até então realizado, o programa dos componentes curriculares concluídos, com a anotação da carga horária e aproveitamento de componente e demais documentos exigidos para a matrícula;

Parágrafo único: A transferência se fará mediante processo seletivo, quando o



número de vagas do curso for inferior ao número de interessados.

Art. 126. O estudante que for transferido *ex-officio*, para exercer cargo ou função pública federal, de servidor público, civil ou militar, e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, poderá solicitar a transferência em qualquer época do ano letivo e independentemente da existência de vaga.

Parágrafo único: A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 127. O estudante recebido por transferência deverá cumprir em forma de adaptação os componentes curriculares não cursados na instituição de origem para integralização da matriz curricular e para efeito de complementação de programa ou carga horária sob a direta orientação e supervisão dos respectivos professores;

Art. 128. Nos casos de transferência desta para outra instituição, a mesma deve ser expedida no prazo máximo de dez (10) dias, contados do protocolo do requerimento;

Parágrafo único: A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com a Faculdade Barretos, a partir do mês seguinte ao vincendo.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 129. O aproveitamento de estudos é destinado a alunos recebidos por transferência, que cursaram disciplinas equivalentes no mesmo ou em outros cursos superiores, autorizados ou reconhecidos.

§ 1º Para o exame da equivalência de estudos, o aluno deverá apresentar requerimento ao Coordenador do Curso;

§ 2º A análise do aproveitamento será feita pelo Coordenador do Curso e pelo docente da disciplina observado o conteúdo curricular, a ementa e a



bibliografia.

§ 3º A análise do programa do componente curricular cursado deve levar em consideração a formação profissional do curso de destino.

TÍTULO V – DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 130. O rendimento escolar do aluno é verificado por componente curricular/período, em função de assiduidade e eficiência nos estudos, ambas eliminatórias por si mesmas.

§ 1º O aproveitamento será aferido por meio de verificações parciais, durante o período letivo e eventual exame final, expressando-se o resultado de cada disciplina, em notas de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

§ 2º São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercício, arguições, trabalhos práticos, seminários, estágios, provas escritas e orais previstas nos respectivos planos de ensino, aprovados pela Coordenação de Curso.

§ 3º Observado o disposto nos planos de ensino do componente curricular e neste Regimento, são asseguradas ao professor, na verificação do rendimento escolar, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões para o Conselho de Curso respectivo.

§ 4º Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador de Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 5º Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido ao Coordenador de Curso, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 6º O professor que atribuiu a nota será o responsável pela revisão da mesma em primeira instância, podendo mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar, por escrito, sua decisão, encaminhando o resultado ao Coordenador



do Curso.

§ 7º Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que apresente justificativa aceitável, por escrito, pode solicitar ao Coordenador do Curso que submeta seu pedido de revisão à apreciação superior.

§ 8º É atribuída nota (0) zero ao aluno que usar de meios ilícitos, nas avaliações, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis, por ato de improbidade.

§ 9º O não comparecimento ou a não realização de qualquer avaliação implica na perda dos pontos a ela atribuídos.

§ 10. Ao aluno que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, não possa comparecer à avaliação parcial, poderá ser concedida nova avaliação, mediante requerimento dirigido ao Coordenador de Curso, encaminhado no prazo de 3 (três) dias, a contar da data marcada para a avaliação não realizada.

§ 11. Ao aluno que não comparecer à avaliação prevista no parágrafo anterior ou não comparecer ao exame final, será atribuída nota 0 (zero).

Art. 131. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

§ 1º A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma, implica atribuição de falta a todos os alunos da mesma e não impede que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado, para o período em que a ausência se verificar, devendo o Coordenador de Curso comunicar a ocorrência à Secretária Geral e a Direção Geral.

§ 2º Ao aluno amparado por normas legais específicas é assegurado o direito a tratamento excepcional, observados os documentos comprobatórios.

Art. 132. O aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades é considerado aprovado na disciplina:

I - independente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7,0 (sete), correspondente à média aritmética das notas das provas e



exercícios realizados durante o período letivo;

II - mediante exame final, quando tenha obtido nota de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) e igual ou superior a 3,0 (três) e obtiver média final não inferior a 5,0 (cinco), correspondente à média aritmética entre a nota das avaliações parciais e a nota de exame final.

Parágrafo único. Será considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades, salvo os casos previstos em lei.

Art. 133. É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 03 (três) disciplinas.

§ 1º O aluno promovido em regime de dependência poderá matricular-se no semestre subsequente e nas disciplinas reprovadas, cumprindo-as em regime regular, presencial ou semipresencial.

§ 2º O aluno que acumular de 8 (oito) a 12 (doze) dependências, nos quatro primeiros semestres, não poderá efetuar matrícula para o quinto semestre, devendo, obrigatoriamente, matricular-se nas dependências no regime regular.

§ 3º As disciplinas nas quais o aluno está reprovado serão cursadas no regime regular e, no caso de incompatibilidade de horário, o aluno cursará a disciplina no horário semipresencial ou regime paralelo.

§ 4º As dependências em que houver mais de dez alunos matriculados, serão oferecidas no regime paralelo, com presença do docente, em horário a ser definido pela Coordenação.

§ 5º As dependências poderão ser oferecidas com carga horária concentrada em períodos determinados pela Coordenadoria de Cursos.

§ 6º O aluno só poderá matricular-se no estágio supervisionado e/ou parte prática, desde que seja aprovado na parte teórica.

§ 7º O aluno não poderá matricular-se no último semestre do curso sem ter cumprido todas as dependências dos semestres anteriores, exceto a (as) dependência (as) adquirida (as) no penúltimo semestre par, que deverá (ão) cursá-la (as) obrigatoriamente no último semestre.



Art. 134. Na repetência do semestre, o aluno é dispensado das disciplinas cursadas com aprovação.

Art. 135. Os professores dispõem do prazo de cinco (5) dias para encaminhamento, à Secretaria Geral, dos resultados de avaliações.

Art. 136. Será oferecida a recuperação de aprendizagem, segundo normas expedidas pelo Conselho de Curso.

Parágrafo único: Considerando que art. 47, § 2º da LDB, os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos especificados em regulamento específico e de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 137. A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, que se diversificam em razão de suas atribuições e regime jurídico e se unificam no plano comum das finalidades da Faculdade Barretos.

Art. 138. O ato de investidura em qualquer função e a matrícula na Faculdade Barretos importam compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento e as autoridades dele emanadas, constituindo falta punível sua transgressão ou desatendimento.

Art. 139. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora, com contratos regidos pela

legislação trabalhista, estruturando-se segundo Plano de Carreira específico, organizado segundo as exigências de elaboração técnica e o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Seção I

DAS CATEGORIAS

Art. 140. O Corpo Docente da Faculdade tem suas categorias e níveis estabelecidos no Plano de Carreira Docente.

Seção II

DA SELEÇÃO

Art. 141. A contratação de professores é de competência exclusiva da Mantenedora, após a indicação pela Direção Geral.

Art. 142. A qualificação básica e indispensável do docente proposto à admissão deve ser demonstrada pela posse de diploma de graduação, registrado devidamente, expedido por curso superior em que tenha cursado matéria, disciplina ou componente curricular idêntico ou afim ao que vai lecionar, e pelo menos no mesmo nível de complexidade.

Art. 143. É condição essencial para a contratação do professor a disponibilidade de horários para o atendimento às obrigações regimentais, não podendo ser indicado para atividade de magistério quem não tenha possibilidade de comparecer à instituição, segundo sua programação de atividades e de conviver com os estudantes.

Seção III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 144. São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

I - participar dos órgãos colegiados da Faculdade Barretos, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento;

II - votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no inciso I, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;

III - apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através da Direção Geral da Faculdade Barretos;

IV - receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério e os recursos e apoios didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades de ensino e pesquisa;

V - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando pela melhoria constante;

VI - qualificar-se permanentemente, em busca de formação humanística e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na educação do homem e na formação do profissional;

VII - contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio da instituição no ambiente social; e

VIII - desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu âmbito de atuação.

Art. 145. É obrigatória a freqüência dos professores, bem como a execução integral dos programas aprovados.

Art. 146. Em casos especiais, a Direção Geral, ouvido o Conselho Acadêmico, pode conceder ao professor dispensa temporária, sem remuneração, de suas atividades escolares, não superior a um (1) ano letivo.

Seção IV **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 147. O professor é o responsável pela orientação e pela eficiência do ensino e da pesquisa no componente curricular a seu cargo, competindo-lhe:



I - coordenar e controlar o ensino do componente curricular e assegurar a execução dos programas aprovados;

II - elaborar o plano de ensino do componente curricular e submetê-lo, na época regulamentar, ao Colegiado de Curso respectivo, além de disponibilizá-lo por meio eletrônico e físico e apresentá-lo aos alunos na primeira semana de aula;

III - ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando a matéria lecionada e fiscalizando a anotação da frequência dos alunos, na forma regimental;

IV - responder pela ordem nas suas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;

V - orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com o componente curricular;

VI - controlar a execução dos trabalhos acadêmicos e de pesquisa;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento dos alunos;

VIII - fornecer à Secretaria Geral as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, observados os prazos específicos;

IX - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da Faculdade Barretos, de que participe;

X - propor ao Colegiado de Curso medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino e da pesquisa;

XI - realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;

XII - participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para que for designado ou eleito; e

XIII - Cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 148. O Corpo Discente é constituído dos alunos regularmente matriculados.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado em curso sequencial de formação



específica, curso de graduação, e de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º São alunos especiais os matriculados em cursos seqüenciais de complementação de estudos, na pós-graduação *lato sensu*, e em outros cursos, de menor duração.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 149. Constituem direitos e deveres de membro do corpo discente:

- I - receber ensino qualificado no curso em que se matriculou;
- II - manter conduta ética dentro e fora da Instituição, respondendo pelas infrações e abusos que cometer, inclusive nas redes sociais e ambiente virtual;
- III - portar-se com urbanidade e manter o comportamento adequado ao decoro acadêmico;
- IV - obter atendimento de suas solicitações legais e regulamentares, quando deferidas;
- V - constituir associação, de conformidade com a legislação específica;
- VI - fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Faculdade Barretos, na forma deste Regimento;
- VII - votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria do órgão de representação da classe, observadas as restrições dispostas no Contrato Social;
- VIII - aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- IX - abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e servidores em geral;
- X - contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da Faculdade Barretos; e
- XI - desenvolver todas as suas atividades, no âmbito institucional, em estrita obediência aos preceitos deste Regimento.
- XII - apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso através da Direção Geral da Faculdade Barretos;
- XIII - Respeitar as diversidades (gênero, sexual, étnico-racial, religiosa, ideológica), bem como as pessoas com deficiência.



Art. 150. O representante de sala é o elemento de interligação com a Coordenação, Direção Acadêmica e Direção Geral.

Parágrafo único: O representante de sala é eleito pelos integrantes da respectiva turma.

Art. 151. O Manual do Aluno contém informações sobre a estrutura administrativa e universitária (órgãos deliberativos, administração superior, núcleos, comissões de graduação, coordenações, entre outros) e sobre os seus direitos e deveres, que o aluno deve conhecer desde o início de sua vida acadêmica.

Seção III

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 152. O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, nos Colegiados de Curso, no Conselho Acadêmico e no Conselho Superior.

Parágrafo único. A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho escolar e o aprimoramento da instituição.

Art. 153. O órgão de representação estudantil é o Diretório Central de Estudantes.

Art. 154. A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório são fixados em seu Estatuto/Contrato Social, elaborado pelo próprio órgão estudantil.

Art. 155. O exercício de função em Diretório estudantil não desobriga o estudante da freqüência ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 156. É vedado ao Diretório, no âmbito da Faculdade Barretos, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou



que represente atitude discriminatória ou preconceituosa, vedada constitucionalmente.

Art. 157. As reuniões de alunos ou do Diretório estudantil não podem prejudicar os trabalhos escolares, devendo realizar-se fora do horário normal das aulas.

Art. 158. O discente que cometer qualquer infração regimental fica impedido de participar do Diretório Estudantil, bem como ser representante nos órgãos colegiados.

Seção IV **DA MONITORIA**

Art. 159. A monitoria objetiva um melhor aparelhamento dos cursos de graduação e também o aproveitamento dos alunos que apresentem atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

Art. 160. A função de monitoria será determinada por normas próprias a serem editadas pela Direção Geral e aprovadas pelo Conselho Superior.

Seção V **DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE**

Art. 161. A assistência estudantil é de responsabilidade do Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE) que possui regulamento próprio e é composto por uma equipe multidisciplinar responsável pelo atendimento e encaminhamento dos alunos prestando a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferecendo-lhes as condições básicas indispensáveis ao seu desenvolvimento para a formação como profissional pleno.

§ 1º A assistência ao estudante abrange as partes de orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho, apoio moral, material e financeiro - este sob a forma de bolsas de estudo, totais ou parciais, reembolsáveis.

§ 2º A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada à Direção Geral da Faculdade Barretos, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo



Conselho Acadêmico e pela Entidade Mantenedora.

§ 3º O estudante que cometer qualquer infração regimental ou tiver aproveitamento insuficiente, perderá o apoio concedido em forma de bolsa total ou parcial.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 162. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos servidores que não pertençam ao corpo docente.

Art. 163. Cabe a Direção Geral da Faculdade Barretos propor à Entidade Mantenedora a admissão e a dispensa dos membros do corpo técnico-administrativo.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 164. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo são os dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-lhes, ainda, as disposições deste Regimento, relativas a obrigações identificadas.

Art. 165. É direito de todo servidor ser tratado com urbanidade pelos colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as atividades que desenvolva na instituição.

Art. 166. É dever de todo servidor o zelo pelas coisas e interesses da Faculdade Barretos, o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 167. O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar na vida acadêmica a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir harmônica convivência entre o corpo docente, discente e técnico-administrativo entre si.

§ 1º O regime disciplinar da Faculdade Barretos estende-se a todos os membros da comunidade acadêmica e pessoas relacionadas com a instituição, atendidos os princípios fundamentais de respeito à dignidade da pessoa humana, da observância das disposições legais, estatutárias e regimentais e da preservação do patrimônio ético, moral, cultural e material.

§ 2º É da competência da Direção Geral da Faculdade Barretos, fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de oito (8) dias da aplicação da pena, para o Conselho Superior.

CAPÍTULO II

Da Infração Disciplinar

Art. 168. É considerada infração disciplinar a ação ou omissão que contraria a legislação vigente no País, o disposto neste Regimento e nas normas estatutárias e que tenha se efetivado, no todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, no todo ou em parte, nas dependências da Faculdade Barretos ou nos locais de realização de atividades relativas à vida acadêmica, em especial:

I - praticar qualquer ato, definido como infração: calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano à pessoa ou ao patrimônio, desacato e falsidade ideológica ou documental, discriminação de qualquer natureza, além do *bullying* e *cyberbullying*, conforme legislação pertinente ao assunto, incluindo



também as infrações cometidas pelo ambiente virtual, como e-mail, redes sociais e internet.

II - cometer, incitar ou promover ato de desrespeito, desobediência, algazarra, distúrbio ou que de qualquer forma importe em indisciplina, ou a perturbação do bom andamento das atividades escolares;

III - fazer-se acompanhar de terceiros e/ou pessoas que não estejam matriculadas.

IV - fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas ou de bebidas alcoólicas;

V - promover ou praticar jogos de azar ou outros jogos que atrapalhem o bom andamento das aulas;

VI - usar meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação, promoção, ou qualquer tipo de vantagem, quer para si, como para terceiros;

VII – praticar qualquer tipo de comércio;

VII - realizar manifestações, propaganda ou ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento ou de apoio à ausência aos trabalhos acadêmicos;

VIII- descumprir as determinações vigentes sobre trote acadêmico;

IX - utilizar, de forma indevida, o nome e os símbolos da Faculdade Barretos, ou da Entidade Mantenedora;

X – utilizar-se de redes sociais para denegrir a Instituição, bem como a comunidade acadêmica;

XI – utilizar verbas para fim diverso do que foi destinado;

Parágrafo único: As infrações disciplinares elencadas no inciso I, somente serão motivo de apuração pela IES, quando restar provado pelo ofendido que o fato ocorreu nas dependências da Faculdade Barretos.

Art. 169. As infrações disciplinares classificam-se em:

I - leves;

II - médias;

III - graves;

IV - gravíssimas.



§ 1º As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, a serem apuradas, pela Coordenação, Direção e pela comissão de sindicância, quando for o caso.

§ 2º É considerada causa agravante a reincidência da infração da mesma natureza e/ou duas infrações de natureza diferente.

§ 3º A ocorrência de causa agravante autoriza a aplicação de sanção mais grave.

CAPÍTULO III

DA SANÇÃO DISCIPLINAR

Art. 170. As sanções disciplinares aplicáveis aos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo e atendem as regras deste Regimento Geral.

Art. 171. As sanções disciplinares são aplicadas pelo Diretor Geral.

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 172. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - Advertência oral;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão; e
- IV - rescisão de contrato.

Art. 173. A pena de advertência é aplicável ao docente que, sem justa causa, a juízo da Direção Geral:

- I - não observar prazos regimentais;
deixar de comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido regularmente convocado;
- II - faltar a mais de três (3) dias de aula, consecutivos, sem justificativa.



Art. 174. As penas de advertência escrita e suspensão são aplicáveis em caso de reincidência em falta prevista no Artigo anterior.

Art. 175. A pena de rescisão de contrato de trabalho é aplicável:

I - por abandono de emprego; e

II - por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares ou prática de atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

CAPÍTULO IV

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 176. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I - advertência oral e em particular, não se aplicando em caso de reincidência, para infrações leves;

II - advertência escrita, para infrações médias;

III - suspensão, para infrações graves, implicando o afastamento do discente de todas as atividades universitárias por um período não inferior a 3 (três) dias, nem superior a 30 (trinta) dias letivos, ressalvada a aplicação da agravante;

IV - desligamento, para infrações gravíssimas.

§ 1º As sanções podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º Quando a gravidade do ato justificar, o Diretor, em despacho fundamentado, pode aplicar sanção disciplinar referente à suspensão preventiva durante a apuração dos fatos e da responsabilidade disciplinar, com prazo não superior a 8 (oito) dias.

§ 3º É permitido ao professor, independente de aplicação de penalidade ou instauração de processo disciplinar:

I – determinar que o aluno se retire da sala de aula ou de atividade acadêmica, quando de comportamento inconveniente, indisciplina ou perturbação do bom andamento das atividades;

II – apreender prova e atribuir-lhe zero, quando do uso de meios ilícitos para a realização das mesmas;

§ 4º São registradas no prontuário do aluno as sanções a ele aplicadas.

§ 5º A pena de suspensão implica na proibição de acesso à instituição durante o período em que durar a punição.

Art. 177. Na aplicação das sanções disciplinares serão levados em consideração os seguintes critérios:

- I – primariedade do infrator;
- II – dolo ou culpa;
- III – natureza da transgressão;
- IV – circunstâncias em que ocorreu o fato; e
- V – valor dos bens atingidos, quando for o caso.

§ 1º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade Barretos, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito ao ressarcimento.

Art. 178. A pena de advertência oral é aplicável:

- I - por desrespeito a Direção Geral da Faculdade Barretos ou a qualquer membro dos corpos discente, docente e técnico-administrativo;
- II - por perturbação da ordem no recinto da Faculdade Barretos; e
- III - por prejuízos materiais causados à Faculdade Barretos.

Art. 179. A pena de advertência escrita é aplicável em caso de reincidência em falta prevista no Artigo anterior.

Art. 180. A pena de suspensão, de até trinta (30) dias, é aplicável:

- I - por agressão a outro aluno;
- II - por ofensa a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo;
- III - por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- IV - por ofensa moral a Direção Geral da Faculdade Barretos ou a qualquer autoridade da administração;

V - por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade Barretos; e

VI - pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Faculdade Barretos.

Art. 181. A pena de desligamento é aplicável:

I - pela reincidência em infração referida nos incisos V e VI do Artigo anterior;

II - por agressão a Direção Geral da Faculdade Barretos ou a qualquer membro do corpo discente, docente ou técnico-administrativo;

III - por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar; e

IV - por denegrir a imagem da Instituição ou da Comunidade Acadêmica.

Parágrafo único: A pena de suspensão e desligamento serão aplicadas pelo Diretor Geral, subsidiado por comissão de sindicância por ele nomeados.

CAPÍTULO V

DAS PENAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 182. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 183. Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório Central de Estudantes designar o seu substituto na função.

CAPÍTULO VI

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 184. Ao Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penas de:

I - advertência oral;

II - advertência escrita;

III - suspensão; e

IV - rescisão de contrato de trabalho.

Art. 185. A pena de advertência é aplicável ao funcionário que, sem justa causa, a juízo da Direção Geral:

I - não cumpra prazos regimentais;

II - deixe de comparecer a ato de sua obrigação ou para o qual tenha sido regularmente convocado;

III - falte a mais de três (3) dias de serviço, consecutivos; e

IV - mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.

Art. 186. As penas de advertência escrita e suspensão são aplicáveis em caso de reincidência prevista no Artigo anterior e ainda:

I - por desrespeito a qualquer autoridade escolar;

II - por ofensa a aluno ou colega de trabalho; e

III - por grave perturbação da ordem, no recinto da Faculdade Barretos.

Art. 187. A pena de rescisão de contrato de trabalho é aplicável:

I - por abandono de emprego; e

II - por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da instituição.

TÍTULO VIII

Do Processo Disciplinar

Art. 188. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação do interessado.

§ 1º A instauração de processo disciplinar de sindicância para apurar infração disciplinar praticada por discente, impede a apreciação de pedidos de transferência e de trancamento de matrícula, bem como a colação de grau, até decisão final;



I – As sindicâncias e procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissão, que é designada pelo Diretor Geral, devendo ser composta de, no mínimo 3 (três) pessoas.

II – Concluído o processo disciplinar ou sindicância, a IES reserva-se o direito de cancelar matrículas ou de indeferir requerimentos de matrículas de discentes cuja permanência seja considerada como indesejável, inconveniente ou nociva à instituição.

§ 2º A Direção Geral pode, de ofício, instaurar procedimento disciplinar sumário para apurar infração sujeita a sanção disciplinar de advertência, concedendo, previamente, ao discente o prazo de 3 (três) dias para apresentar defesa escrita, devendo, após esse prazo, aplicar a penalidade;

§ 3º Cabe pedido de reconsideração à autoridade julgadora do ato que impuser a sanção disciplinar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ciência do interessado;

§ 4º O pedido de reconsideração interrompe o prazo recursal e deverá ser decidido em 5 (cinco) dias, renováveis por igual período, mediante justificativa explícita.

§ 5º Qualquer membro da comunidade acadêmica tem assegurado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

TÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 189. Das decisões de autoridade ou colegiado, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão e interposição de recurso para a instância imediatamente superior, da seguinte forma:

I - de atos de professor, em matéria didático-científica, para o Colegiado de Curso, com audiência da Coordenação do Curso respectiva, e, em matéria disciplinar, para a Direção Geral da Faculdade Barretos;

II - de decisões de Colegiado de Curso e da Coordenação de Curso, para o Conselho Acadêmico;

III - de atos da Direção Geral ou de decisões do Conselho Acadêmico, para o Conselho Superior; e



IV - de decisões do Conselho Superior, de ordem econômica e/ou financeira, para a Entidade Mantenedora.

Art. 190. O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos, independentemente um do outro, no prazo de cinco (5) dias, contados da data de ciência do interessado do teor da decisão.

Parágrafo único. Havendo pedido de reconsideração, o prazo passa a contar-se após a ciência da decisão deste.

Art. 191. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável ao recorrente, em caso de provimento.

§ 1º A autoridade ou órgão recorrido declara, considerando o disposto no Artigo, o efeito dado ao recurso.

§ 2º No recurso, o recorrente pode apresentar novos documentos.

Art. 192. Interposto o recurso, é aberta vista dele ao recorrido, no prazo de quarenta e oito (48) horas, concedendo-se-lhe cinco (5) dias para apresentar suas razões, às quais pode, querendo, anexar documentos.

Art. 193. Apresentadas as razões, deve o recurso, no prazo de quarenta e oito (48) horas, recorrer à instância superior, se a autoridade que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Parágrafo único. Ocorrendo a reforma, pode o recorrido, no mesmo prazo, requerer que o recurso suba à instância superior, para deliberação final sobre a matéria.

Art. 194. Recebido o recurso na instância superior, se se tratar de colegiado, ele é distribuído a um Relator, para emissão de parecer, a ser apresentado no prazo de vinte (20) dias.



Art. 195. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do colegiado.

Art. 196. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO X

DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DO GRAU

Art. 197. Ao aluno que conclua curso sequencial de formação específica, de graduação ou de pós-graduação stricto sensu a Faculdade Barretos confere o grau respectivo.

CAPÍTULO II

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 199. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido diploma correspondente, assinado pela Direção Geral, pelo Secretário e pelo seu titular.

Art. 200. Os graus acadêmicos serão conferidos pela Direção Geral em sessão pública e solene do Conselho Superior, sob a presidência da Direção Geral, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. O concluinte que deixar de colar grau nos termos deste artigo, fica impedido de receber o seu diploma, até que satisfaça esta exigência, em ato simples, em local e data determinados pela Direção Geral, na presença de 3 (três) professores através de pedido, devidamente justificado.



CAPÍTULO III

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 201. A Faculdade Barretos expede certificado, devidamente assinado pelo Secretário e pela Direção Geral, ao aluno que conclua curso seqüencial de complementação de estudos, de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros.

Art. 202. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todos os requisitos legais;

V - indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados a distância.

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 203. A Faculdade Barretos pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor Honoris Causa, por decisão do Conselho Superior, tomada pelo voto secreto de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§ 2º O título de Professor Emérito é concedido a Professor da Faculdade Barretos que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no



ensino superior.

§ 3º O título de Professor Honoris Causa é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da Faculdade Barretos, que tenham prestado serviço relevante à Ciência, às Artes ou à Cultura, em seus sentidos genéricos.

TÍTULO XI DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 204. A Faculdade Barretos se relaciona com a Entidade Mantenedora através de sua Diretoria Geral.

Parágrafo único. A Faculdade Barretos é dependente da Entidade Mantenedora na designação de sua Administração Superior, na aprovação de sua estrutura organizacional e funcional, inscrita neste Regimento, e no suprimento de recursos de manutenção, não havendo interferência, por parte daquela, em nenhuma decisão de mérito que envolva o processo de ensino, de pesquisa ou de extensão.

TÍTULO XII DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 205. Os recursos patrimoniais, bens móveis e imóveis, colocados à disposição da Faculdade Barretos, são de propriedade da Entidade Mantenedora, como igualmente são os recursos financeiros produzidos pelos vários setores e serviços da instituição acadêmica, independentemente de sua qualificação e proveniência.

Art. 206. Os valores relativos a trabalhos, projetos, convênios e similares, e da prestação de serviços pela Faculdade Barretos, são arrecadados pela Entidade Mantenedora e reunidos em conta única, participando, como receita, do seu orçamento geral.



Art. 207. A proposta orçamentária anual da Faculdade Barretos é única e unificada, cabendo à Diretoria Geral a administração dos recursos liberados pela Entidade Mantenedora, segundo o regulamento aprovado.

Art. 208. O planejamento econômico-financeiro da Faculdade Barretos é levado anualmente à aprovação da Entidade Mantenedora, compreendendo o orçamento da receita prevista e da despesa estimada e o plano de aplicação dos recursos solicitados.

Art. 209. A demonstração de contas da Faculdade Barretos é elaborada anualmente pela Entidade Mantenedora e levada à análise e pronunciamento conclusivo do Conselho Superior, no final de cada exercício civil.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 210. As representações são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único. Os órgãos da administração da Faculdade Barretos devem pronunciar-se sobre as representações no prazo máximo de trinta (30) dias, obedecido ao previsto neste regimento.

Art. 211. À Faculdade Barretos é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que representem discriminação ou preconceito repudiado pelas leis do país.

Art. 212. As taxas e mensalidades escolares serão fixadas pela mantenedora, atendendo os índices estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 213. O atraso no pagamento de parcela da semestralidade escolar acarreta, para o aluno, as penas previstas nos respectivos contratos, firmados com a Entidade Mantenedora e elaborados segundo a legislação atinente.

Art. 214. A Faculdade Barretos reserva, em seu orçamento anual, dotação própria para o processo de aperfeiçoamento de seus Corpos Docente e Técnico-Administrativo e ampliação e qualificação de recursos bibliográficos, laboratórios e segmentos outros de apoio à qualificação do ensino.

Art. 215. A Faculdade Barretos pode manter publicações periódicas e outras por ela julgadas de interesse, uma vez aprovadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. As publicações se vincularão a setor próprio, subordinado a regulamento aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 216. A Faculdade Barretos, por decisão dos colegiados próprios, pode criar subdivisões de setores administrativos e didáticos, com vistas à qualificação de seus serviços e atividades.

Art. 217. Para efeito de qualificação e operacionalização, a Faculdade Barretos pode aprofundar o disciplinamento de regulamentações relativas aos fatos escolares, resguardadas as diretrizes identificadas neste Regimento.

Art. 218. A Faculdade Barretos tem símbolos e insígnia próprios, aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 219. Os serviços de manutenção das dependências físicas, de limpeza, de portaria, de protocolo e expedição, vigilância e segurança, são diretamente vinculados à Mantenedora, realizando-se segundo o regulamento desta.

Art. 220. Ressalvados os casos de alteração por disposições superiores imperativas, este Regimento pode ser modificado por proposta da Direção Geral, do Conselho Acadêmico, do Presidente do Conselho Superior, ou por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros deste, e ainda da Entidade Mantenedora, em sua área específica de atuação, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente, por dois terços (2/3) do Conselho Superior, pela Entidade Mantenedora e,



finalmente, pelo órgão de educação competente.

Art. 221. Nenhuma publicação ou pronunciamento público que envolva a responsabilidade da Faculdade Barretos pode ser feito sem autorização da Direção Geral.

Art. 222. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação final, valendo as alterações pertinentes às atividades de ensino para o período letivo imediatamente subsequente.

Aprovado pelo Conselho Superior em 15 de setembro de 2016.

Aprovado pela Entidade Mantenedora em 15 de setembro de 2016.